



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI N.º 546, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

“Autoriza a concessão de um Abono bimestral aos Profissionais do Magistério da Educação, altera a redação da Lei Municipal n.º 540 de 29 de Dezembro de 2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Senhor JOÃO BATISTA GOMES. Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal, nos termos desta Lei, a conceder o Abono bimestral aos Profissionais do Magistério da Educação Municipal em efetivo exercício de suas atividades.

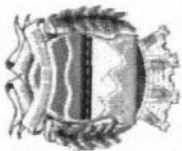
Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/07, consideram-se profissionais do magistério da educação aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, estando estes profissionais em efetivo exercício em uma ou mais escolas da respectiva rede de ensino.

Art. 2.º - A vantagem ora Instituída, será paga ao final de cada bimestre do ano, dividindo-se os resíduos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação verificados mês a mês pelo número de professores que estavam atuando em cada mês, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de dezembro de 2007.

§ 1.º - A vantagem ora Instituída, somente será paga quando verificado que o valor da folha de vencimentos dos profissionais do magistério for inferior a 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEB, analisando mês a mês, o bimestre.

§ 2.º - Para efeito desta Lei consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta e dois por cento) do referido Fundo, não utilizados para o pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Municipal em efetivo exercício de suas atividades em educação básica. Considera-se remuneração a somatória de vencimento básico mais as vantagens pecuniárias pelo exercício da função em atividades em educação básica.

Art. 3.º - Altera a anexo IV da Lei Municipal n.º 540 de 29 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar, com efeito retroativo à data do dia 01 de Março de 2011, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ n.º 66.232.521/0001-82

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Nível na Carreira	Nível de Vencimento	Graus (Valores em Reais)									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAP I	Nível I	M-I	1020,00	1050,60	1081,20	1111,80	1142,40	1173,00	1203,60	1234,20	1264,80	1295,40
	Nível II	M-II	1122,00	1155,66	1189,32	1222,98	1256,64	1290,30	1323,96	1359,64	1395,32	1433,02
	Nível III	M-III	1290,30	1329,01	1367,72	1406,43	1445,14	1483,85	1522,55	1563,59	1604,62	1647,97
PROFESSOR MAP II	Nível I	M-I	21,60	22,25	22,90	23,54	24,19	24,84	25,49	26,14	26,78	27,43
	Nível II	M-II	23,76	24,47	25,19	25,90	26,61	27,32	28,04	28,79	29,55	30,35
	Nível III	M-III	27,32	28,14	28,96	29,78	30,60	31,42	32,24	33,11	33,98	34,90
PEDAGOGO	Nível I	M-V	1020,00	1050,60	1081,20	1111,80	1142,40	1173,00	1203,60	1234,20	1264,80	1295,40
	Nível II	M-VI	1122,00	1155,66	1189,32	1222,98	1256,64	1290,30	1323,96	1359,64	1395,32	1433,02
	Nível III	M-VII	1290,30	1329,01	1367,72	1406,43	1445,14	1483,85	1522,55	1563,59	1604,62	1647,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU


LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta dos recursos do FUNDEB, ao Município, especificamente da parcela destinada à valorização do Magistério.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 17 de Março de 2011.



João Batista Gomes
Prefeito Municipal